



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 422/2015

Processo nº 27.496-5/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 26/OUT/2015 17:52 073865

EXPELENTE

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.  
B  
Presidente  
28/10/2015

Jundiaí, 13 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 380/2015, da lavra do ilustre Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, sobre contratação de empresa para elaboração de novo Plano Diretor no Município, vimos prestar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, em resposta aos quesitos formulados:

- 1) A empresa contratada foi a DEMACAMP Planejamento, Projetos e Consultoria S/S Ltda – EPP;
- 2) O valor total de sua contratação foi de R\$ 398.250,00;
- 3) Houve processo licitatório através da Tomada de Preço 11/14, encontra-se no processo 13.463-4/2014;
- 4) Não se aplica ao caso em tela;
- 5) Houve apenas uma empresa participante, conforme demonstra cópia de fls. 348, 349 e 359 em anexo;
- 6) A empresa DEMACAMP foi contratada pela FUMAS para desenvolvimento do Plano Municipal de Habitação, cujo contrato é gerido pela própria Fundação;
- 7) O prazo inicial do contrato era de 10 meses, o início dos trabalhos se deu em 30/10/2014 e tendo em vista que o processo de elaboração do novo Plano Diretor ser Participativo, envolvendo a população do Município, foi necessário a prorrogação do prazo por 100 dias, prevendo seu término para 08/12/2015, conforme cópias de folhas 539, 541, 542 e 543;
- 8) A fase em que encontra-se o processo é a preparação da proposta de governo apresentada à população no II Fórum do Plano Diretor Participativo, em 03/10/2015 no Auditório do Centro Universitário Padre Anchieta.

B



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

(Ofício GP.L nº 422/2015 - Processo nº 27.496-5/2015 – Requerimento 380 – fls. 2)

Informa, também que o orçamento básico da PMJ era de R\$ 420.000,00 e o valor contratado foi de R\$ 398.250,00.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



348E

## DESPACHO DECISÓRIO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/14** - Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para prestar suporte ao Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no processo de revisão, adequação e elaboração da legislação urbanística municipal.

### Processo Administrativo nº 13.463-4/2014

A CMHJL - Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, reunida nesta data, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a análise técnica, de folhas 342/347, com a pontuação classificatória efetuada pela Comissão Especial, responsável pela avaliação das propostas técnicas, nomeada conforme Portaria nº 183, de 01/08/2014, inserta às folhas 139 dos autos, **RESOLVE**:

- Classificar a proposta técnica da empresa nos termos do item 9.2.1:

Empresa	Pontuação
DEMACAMP Planejamento, Projeto e Consultoria Ltda	92

- Agendar para o próximo dia **06 de outubro de 2014, às 10h00**, a abertura dos Envelopes nº 3 – Proposta Comercial, da empresa classificada na Proposta Técnica, caso não haja interposição de recursos.

Jundiaí, 24 de setembro de 2014.

  
Sandra Ap. Dias da Silveira Mazolli

  
Valéria Carla Teixeira

  
Neusa M. B. Januário

  
Laercio Baradel

  
Felipe A. de Almeida Souza

  
Sonia Maria de O. L. Colassanto

  
Hermes Sinval Pedroso

DESPACHO DECISÓRIO

349 {

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/14 - Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para prestar suporte ao Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no processo de revisão, adequação e elaboração da legislação urbanística municipal. Processo Administrativo nº 13.463-4/2014

A CMHJL - Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, reunida nesta data, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a análise técnica, de folhas 342/347, com a pontuação classificatória efetuada pela Comissão Especial, responsável pela avaliação das propostas técnicas, nomeada conforme Portaria nº 183, de 01/08/2014, inserta às folhas 139 dos autos, RESOLVE:

- Classificar a proposta técnica da empresa nos termos do item 9.2.1:

Empresa	Pontuação
DEMACAMP Planejamento, Projeto e Consultoria Ltda	92

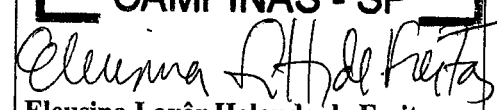
- Agendar para o próximo dia 06 de outubro de 2014, às 10h00, a abertura dos Envelopes nº 3 - Proposta Comercial, da empresa classificada na Proposta Técnica, caso não haja interposição de recursos.

Jundiaí, 24 de setembro de 2014.

Sandra Ap. Dias da Silveira Mazolli  
Valéria Carla Teixeira  
Felipe A. de Almeida Souza  
Neusa M. B. Januário  
Sonia Maria de O. L. Colassanto  
Laércio Baradel  
Hermes Sinval Pedroso

Enviado IOM  
em 24/09/14.  
Emily.

### PROPOSTA DE PREÇOS

<b>Modalidade N°</b> TOMADA DE PREÇO 11/2014		<b>Entrega da proposta até</b>		<b>Data da abertura</b> 18/09/2014 às 10:00	
<b>Objeto</b> P.S. TECNICO ESPEC. ASSES. CONSULT. REV. REGUL. URBANIS.					
<b>Código</b> 0		<b>Fornecedor</b> DEMACAMP PLANEJAMENTO, PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA			
<b>Endereço</b> RUA DIRCE BARBIERI GIANESE, 167				<b>Complemento</b>	
<b>Município</b> CAMPINAS			<b>UF</b> SP	<b>CEP</b> 13.084-568	
<b>Tel.</b> 19 3289-0357		<b>Fax</b> 19 3289-0357		<b>CNPJ</b> 03.584.553/0001-27	
<b>Condição de Pagamento</b> CONFORME O EDITAL		<b>Prazo de Entrega</b> 10 MESES		<b>Nome / Telefone para contato</b> ELEUSINA FREITAS / 19 3289-0357	
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
01	01	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	R\$ 398.250,00 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais)	R\$ 398.250,00 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
<b>Observações:</b> O preço global dos serviços é de R\$ 398.250,00 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais), estando inclusos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Materiais a serem utilizados nos relatórios, mapas, fotos, filmes, reprodução de documentos, etc.</li> <li>• Materiais de escritório a serem utilizados nas reuniões, oficinas, fóruns e Congresso</li> <li>• Mão-de-obra para filmagem e fotografia</li> <li>• Encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc.</li> <li>• Impostos e taxas incidentes sobre o contrato</li> <li>• Transportes e deslocamentos dos técnicos da equipe contratada</li> <li>• Escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares</li> <li>• Demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços</li> <li>• Lucro da empresa</li> </ul> Prazo de execução dos serviços: 10 (dez) meses. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias). Condições de pagamento: conforme o edital.					
<b>Divisão/Seção de Compras</b>		<b>Pres. CMHLJ</b>		<b>Carimbo / Ass. do proponente</b> Data: 17/09/2014 <b>03.584.553/0001-27</b> DEMACAMP PLANEJAMENTO, PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA Rua Dirce Barbieri Gianese, nº 167 Vila São João - Cep 13085-390 <b>CAMPINAS - SP</b>  Eleusina Lavôr Holanda de Freitas RG. 20.234.128-8	

d . e . m . a . c . a . m . p  
planejamento, projeto e consultoria s/s l



**TERMO DE PROSSEGUIMENTO DA TOMADA DE PREÇO nº 011/14** - Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para prestar suporte ao Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no processo de revisão, adequação e elaboração da legislação urbanística municipal.

**Processo Administrativo nº 13.463-4/2014**

Às dez horas do dia seis do mês de outubro de dois mil e catorze, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão – Avenida da Liberdade s/nº – 4º andar – Ala Norte, reuniu-se a Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, constituída dos membros abaixo mencionados, para abertura do envelope proposta da seguinte empresa: **1) Demacamp Planejamento, Projeto e Consultoria Ltda.** A licitante não se fez representar. Declarada aberta a sessão, o envelope foi aberto, verificado o seu conteúdo e rubricado pela Comissão. A proposta será levada a julgamento pelos órgãos competentes e o resultado será divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial do Município e disponibilizada no site do Município [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br). Nada mais havendo a constar esclarecemos que os trabalhos foram presididos por **Sandra Ap. Dias da Silveira Mazolli**, Presidente da Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações e acompanhado pelos demais membros. Do que eu Emily Scapinelli, (Emily Scapinelli) lavrei o presente Termo que, após lido, segue por todos assinado ao final.

  
Valéria Carla Teixeira

  
Neusa M. B. Januario

  
Laercio Baradel

  
Sandra Ap. Dias da Silveira Mazolli

  
Felipe A. de Almeida Souza

  
Sonia Maria de O. L. Colasanto

  
Hermes Sinval Pedroso



À

**Secretária de Planejamento e Meio Ambiente**

**Arq<sup>a</sup> Daniela da Camara Sutti**


Em 03/07/2015

Ref.: Processo 13.463-4/2014 – Contrato 260/14

Vimos encaminhar pedido de prorrogação de prazo contratual em 100 dias, tendo em vista que o processo participativo de construção da legislação urbanística, tem exigido um número maior de reuniões nos bairros e com os diversos segmentos da sociedade e como consideramos que esta construção da nova legislação tem em seu cerne principal a escuta pública, entendemos que a prorrogação do cronograma poderá ser ajustado sem prejuízo ao município, desta forma o prazo final será ampliado para 08/12/2015.

A ampliação do prazo não acarretará aumento no escopo do contrato e portanto não haverá aditamento de custo.

  
**Eng<sup>a</sup> Daniela Colagrossi**  
Diretora de Planejamento e Urbanismo

  
**Arq<sup>o</sup> Décio L. P. Pradella**  
Coordenador de Projetos Urbanos


À

**Diretora de Gestão Administrativa**

**Sra Telma Bernardes Pinto**


03/07/2015

Considerando as justificativas acima solicitamos a prorrogação do contrato por 100 dias até o dia 08/12/2015.

  
**Arq.<sup>a</sup> Daniela da Camara Sutti**  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

A SMAG

Segue ANEXO o Termo de Prorrogação do  
CONTRATO DE Nº 250/14.

  
Telma Bernardes Pinto  
Diretora de Gestão Administrativa  
SMPMA 08/07/2015.

SMAG / DL / DPL  
Em 14.07.15.

Retorne à SMPMA para providên-  
cias quanto a fêlicitação de Termo  
no sistema de Contratos.

Após, encaminhar à SMNJ para  
análise da viabilidade legal da  
prorrogação pretendida.

  
Raquel Perez Oliva  
Chefe da Seção de Contratos

SMPMA/DGA, em 15/07/15

Anexo Termo de Prorrogação, segue à SMNJ.

Antônia L. Camargo  
SMPMA





**Processo nº 13.463-4/2014**

Da: **SMNJ/PCJ**  
Para: **SMNJ/GS**

**Em 16.07.2015.**

Trata-se de prorrogação, por mais 100 dias, referente ao Contrato nº 260/14, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para prestar suporte ao Departamento de Planejamento da SMPMA, no processo de revisão, adequação e elaboração da legislação urbanística municipal. Notamos, assim, que se trata de contrato de escopo.

Encontramos opinião na doutrina:

**Contrato por escopo é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para a Administração o objeto contratado.** Daí que o tempo não importa o encerramento das obrigações. O tempo apenas caracteriza ou não a mora do contratado. Por exemplo, a Administração contrata alguém para construir um prédio de três andares, prevendo prazo de execução de seis meses. Se o contratado não constrói o prédio em seis meses, ele está em mora. Mas, isso não significa que, ao cabo dos seis meses, o contrato está extinto e que as obrigações enfeixadas nele também. O descumprimento do prazo de execução de seis meses caracteriza a mora do contratado. Como ele não executou o objeto do contrato no prazo avençado, ele incorre em mora. No entanto, até que ele execute e até que a Administração, depois da execução, pague o que é devido o contrato é vigente.

(<http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=204379>)



Assim determina a Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

O Contrato em questão, tendo natureza de contrato de escopo, somente poderá ser considerado cumprido após a execução de todas as etapas mencionadas, mesmo que expirado o prazo original. Os motivos para a prorrogação foram apresentados pelo órgão responsável à folha 539, que mencionou que o processo participativo de construção da legislação urbanística tem exigido um número maior de reuniões nos bairros e com os diversos segmentos da sociedade, sendo que tal prorrogação não irá constituir em aumento do valor do Contrato.



543

Pelo exposto, entendemos que será possível a prorrogação com base no art. 57, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade de dilatar o prazo para que seja realizado maior número de reuniões com a população, podendo o presente ser remetido para a SMAG para as medidas subseqüentes.

**TÂNIA CARLA DE MENDONÇA**  
Procuradora do Município

Em: 16/07/15

Acompanho a r.  
análise, ponderando  
análise pelo órgão  
requerente quanto à  
alteração do cronograma  
físico-financeiro.

154.81